



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA  
PODER EXECUTIVO

---

---

## **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A Comissão de Licitação do Município de Jacareacanga-PA, através da Prefeitura Municipal de Jacareacanga, consoante autorização do Sr. Raimundo Batista Santiago, na qualidade de Ordenador de Despesas, vem abrir o presente processo administrativo para **“Contratação da empresa BETONTECH – TECNOLOGIA DE CONCRETO EIRELI, CNPJ nº. 11.382.931/0001-18, para “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSESSORIA TÉCNICA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONSULTORIAS, PROJETOS E MEDIÇÕES NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL, RODOVIÁRIO, ELÉTRICOS, AMBIENTAIS, SANITÁRIOS, AGRÍCOLAS, SEGURANÇA DO TRABALHO, GEOLOGIA, ARQUITETURA E URBANISMO, TOPOGRAFIA E SERVIÇOS LABORATORIAIS DE SOLO, CONCRETO E ASFALTO, FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS EXECUTADOS COM CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSES FIRMADOS COM O GOVERNO DO ESTADO E FEDERAL E POR EXECUÇÃO DIRETA E INDIRETA”.**

### **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A Inexigibilidade de Licitação tem com fundamento no Art. 25, inciso II e parágrafo 1º do Art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

CONSIDERANDO, a urgência, a inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração e a necessidade de Contratação de uma empresa para prestação de serviços contemplando os **SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONSULTORIAS, PROJETOS E MEDIÇÕES NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL, RODOVIÁRIO, ELÉTRICOS, AMBIENTAIS, SANITÁRIOS, AGRÍCOLAS, SEGURANÇA DO TRABALHO, GEOLOGIA, ARQUITETURA E URBANISMO, TOPOGRAFIA E SERVIÇOS LABORATORIAIS DE SOLO, CONCRETO E ASFALTO, FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS EXECUTADOS COM CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSES FIRMADOS COM O GOVERNO DO ESTADO E FEDERAL E POR EXECUÇÃO DIRETA E INDIRETA.**

CONSIDERANDO, que a empresa **BETONTECH – TECNOLOGIA DE CONCRETO EIRELI, CNPJ nº. 11.382.931/0001-18, já manteve contratos com outros Municípios e empresas de renome;**

CONSIDERANDO, que a empresa acima mencionada detém notória especialização nos serviços acima mencionados, e com experiência profissional.



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**  
**PODER EXECUTIVO**

CONSIDERANDO, que o Município de Jacareacanga não possui agentes públicos especializados em Engenharia Civil em seu quadro, faz-se mister, que, para o desenvolvimento de tais atividades de consultoria específica, sejam-lhe prestados serviços de consultoria e assessoramento nas áreas sensíveis da Administração Pública - acompanhamento e fiscalização de projetos e obras - compreendendo todo o processo, desde o planejamento até o final das obras.

CONSIDERANDO, que tais serviços, possuem uma natureza muito singular e diferem dos serviços da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Transportes porque lidam também com projetos de recursos Federais. Com efeito, para que alguém preste serviços desta natureza, exige-se, de tal pessoa, que ela tenha, a par dos conhecimentos genéricos em Engenharia Civil, cursos de formação e práticos nas áreas acima mencionadas, que somente se adquirem mediante estudo extracurricular, e se revelam pelo trabalho desenvolvido durante a carreira profissional.

CONSIDERANDO, que resta configurada a situação, prevista nos artigos 13, incisos I, II e IV, 25, II, da Lei 8.666/93, que torna inexigível, da Administração Pública Municipal, a realização de licitação para a escolha da empresa com a qual irá celebrar contrato de prestação de serviços, compreendendo a postulação em Juízo.

**RAZÕES DA ESCOLHA**

A escolha recaiu na empresa **BETONTECH – TECNOLOGIA DE CONCRETO EIRELI, CNPJ nº. 11.382.931/0001-18**, em virtude de possuir vasta experiência e por ter prestado Serviços em Órgãos Públicos e Privados.

E ainda:

“O qual ainda, inspira elevado grau de confiança à atual Administração, para executar o objeto do contrato a ser pactuado”.

Seu trabalho permitem à Administração considerar, de início, que estes poderão, de forma adequada, satisfazer plenamente aos objetivos do contrato.

Desta forma, nos termos do art.25, inciso II da lei Federal nº. 8.666 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**  
**PODER EXECUTIVO**

**CONSIDERANDO** a proposta de “prestação de serviços” apresentada pela empresa **BETONTECH – TECNOLOGIA DE CONCRETO EIRELI, CNPJ nº. 11.382.931/0001-18** na execução do objeto a ser contratado, espelha o valor compatível com a realidade do município. Dentro do princípio da economicidade pela singularidade e extensão do objeto contratual.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa **BETONTECH – TECNOLOGIA DE CONCRETO EIRELI, CNPJ nº. 11.382.931/0001-18**, no valor global de R\$ **561.775,00 (quinhentos sessenta e um mil e setecentos e setenta e cinco reais)**, levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Jacareacanga-PA, 15 de Janeiro de 2019.

---

**Kleber dos Anjos de Sousa**  
Presidente CPL.